PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº795, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de terceirização de mão de obra.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de terceirização de mão-de-obra, inclusive em caráter de emergência, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

I – Obras civis de engenharia;
II – Serviços de saúde em geral;
III – Serviços gerais de menor complexidade;
IV – Serviços gerais da administração.

§ 1º - A terceirização poderá ser realizada para atender contratação de mão de obra em serviços de caráter continuado ou obras certas.

§ 2º - Os contratos de terceirização de mão de obra, somente poderão ser celebrados quando não tiverem cargos vagos no quadro de servidores do Município.

§ 3º - Para o preenchimento dos cargos vagos será realizado concurso público até julho de 2005.

Art. 2º - A celebração de contratos de terceirização de mão de obra, autorizadas pela presente Lei, obedecem quanto a sua formalização ao disposto na Lei 8666/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos contratos de terceirização autorizados pela presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento do Município de Carneirinho.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de fevereiro de 2005.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária